



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.571, DE 05 DE JANEIRO DE 2015.

INSTITUI E REGULAMENTA A AQUISIÇÃO DE PASSAGENS PARA ANDARILHOS E MORADORES DE RUA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar bilhetes de passagens para andarilhos e transeuntes que, comprovadamente, não tenham condições de deslocamento.

Art. 2º - Para doação dos bilhetes de passagens serão observados os seguintes requisitos:

I - Deslocamento de até 110 (cento e dez) quilômetros;

II - Atestado emitido pela Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos aferindo a condição de andarilho e/ou mendigos.

Parágrafo Único: Passagens para as localidades que distam de mais de 110 (cento e dez) quilômetros, somente em casos especiais e com autorização do chefe do poder executivo mediante laudo da Assistência Social e Direitos Humanos.

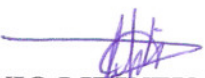
Art. 3º - A assistência a mendigos e andarilhos será feita exclusivamente por meio de cessão de bilhete de passagem no modal rodoviário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 05 de Janeiro de 2015.


ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONA A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1.571 / 2015
EM, 05 / 01 / 2015


PREFEITO MUNICIPAL

Antônio Lidiney Gobbi
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Nº 180/2014 - Autor: Vereador Cesar Tadeu Ronchi Junior

Rua Davide Canal, 57, Centro- Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo.